
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2011 – 2012 – SANTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISAS E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, CNPJ n° 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a) ARNOLDO RAMOS CANDIDO e SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n° 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a) Mario Cesar Silva e SANTA CATARINA TURISMO AS, CNPJ n° 83.469.908/0001-76 neste ato representado(a) por seu presidente Sr(a) VALDIR WALENDOWSKY; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1° de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1° de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s) abrangerá a(s) categorias(s) DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, com abrangência territorial em Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 6,30% (seis vírgula trinta por cento), a partir de 1° de maio de 2011, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2011 incorporados a partir da folha salarial de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos valores correspondentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2011 será feito em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de novembro de 2011, na forma de acordo.

Parágrafo Segundo: A partir do mês de setembro de 2011, será concedido reajuste de 1%,(um por cento) tendo como base de cálculo o salário de agosto de 2011, a título de aumento real, para todos os servidores, não retroagindo à data base.

CLÁUSULA QUARTA - VANTAGEM PESSOAL

A reposição salarial prevista na cláusula terceira do presente Acordo incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal, a qual fica mantida na forma da cláusula

segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, e da Vantagem Pessoal concedida na cláusula quarta do ACT 2010/2011 .

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e em 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Artigos 59 a 61 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, e será pago ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

A empresa pagará os percentuais de adicional de insalubridade sobre o menor salário constante da tabela salarial da empresa, para carga horária de 8 (oito) horas, a seus empregados desde que a insalubridade seja confirmada por laudo pericial.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação da seguinte forma e valores:

- a. Reajuste de R\$ 1,00 no vale alimentação, passando de R\$ 14,00 para R\$ 15,00, para os meses de maio a dezembro de 2011, considerando 22 vales por funcionário por mês.
- a. Reajuste de mais R\$ 1,00 no vale alimentação, passando de R\$ 15,00 para R\$ 16,00, a partir de janeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 120 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTADO

A empresa pagará complementação de auxílio doença/acidentado ao empregado, enquanto estiver afastado por doença ou acidente, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública, serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR -Guia de Recolhimento, em razão do atraso do pagamento por

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que prestem serviços à empresa, quando demitido, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantido nos termos do inciso II - artigo 14 da Constituição estadual e Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregado na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante garantia de emprego pelo período de 13 (treze) meses, contados a partir de 26 de maio de 2012, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença/acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do artigo 153 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS INICIO DO PERÍODO DO GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado a concessão de férias proporcionais, ao empregado com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO

Após cada 5 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus a uma licença especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, não podendo ser transformado em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual, sem justo causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro:

A empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de licença prêmio desde que à mesma seja solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo:

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito a licença especial será feito pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmado na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro:

Não será considerado como período de trabalho:

- O tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração;
- O tempo em que o empregado permanecer por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, no período aquisitivo anual.

Parágrafo Quarto:

O empregado em gozo de licença especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a colocação de quadro de avisos para utilização da entidade sindical profissional em local de fácil visão e circulação no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, desde que previamente vistos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do artigo 50, da Lei Complementar nº284, de 28 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Primeiro:

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprobatória do presente instrumento, deverão ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo Segundo:

Após a publicação da Resolução aprobatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja avisada por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa se obriga, a informar aos Sindicatos signatários os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades e taxas assistenciais, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês seguinte à assinatura deste, a importância correspondente a 1 (um) dia da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do empregado, nos termos do Memo Circular SRT/M.T.E. Nº 04 de 20 de janeiro de 2006, anexo ao presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DA ASS/RSC

A empresa se obriga ao fornecimento dos formulários de ASS e RSC (INSS) devidamente preenchidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com 6 (seis) meses ou mais de serviços prestados, serão efetuados com assistência da entidade sindical profissional.

Florianópolis, 19 de outubro de 2011

ARNOLDO RAMOS CANDIDO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

JOSEFINA APARECIDA NUNES DE CARVALHO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

MARIO CESAR SILVA
Diretor SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VALDIR RUBENS WALENDOWSKY
Presidente SANTA CATARINA TURISMO SA